



## **RESOLUÇÃO N.º 03/2024-SE**

Institui o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao *Bullying* nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar.

**ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; n.º 13.185, de 06 de novembro de 2015, n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, Leis Municipais n.º 9.387 de 20 de dezembro de 2011, n.º 10.748 de 22 de fevereiro de 2024,

**CONSIDERANDO** a importância da instituição de medidas formais que visam garantir os direitos de crianças e adolescentes, em especial quanto à proteção contra todos os tipos de violência, inclusive àquelas classificadas como intimidação sistemática – *Bullying*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao *Bullying* nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de estabelecer medidas efetivas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar.

**Art. 2º** Os departamentos da Secretaria de Educação deverão incluir, em seu planejamento de formação continuada ofertada aos educadores e equipes gestoras, ações sistemáticas, a fim de sensibilizar e capacitar seus profissionais para atuarem na prevenção à violência nas escolas, articulando também a rede de proteção à infância do município, bem como outros serviços públicos, de forma que cada escola possa contar com o apoio e aconselhamento dos profissionais da Psicologia, da Medicina e do Serviço Social, entre outros.

**Art. 3º** Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem incluir, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, ações e projetos anuais, envolvendo os serviços multidisciplinares da escola, em especial os profissionais de serviço social e psicologia de referência, com vistas à:



I - Prevenir e combater a prática de qualquer tipo de violência nas escolas, inclusive a intimidação sistemática - *bullying*;

II – Sensibilizar e orientar docentes e equipe escolar para a implementação de ações reflexivas, preventivas e de mediação, com o objetivo de solução do problema;

III – Sensibilizar e orientar os envolvidos em situações de violência de qualquer natureza, visando o fortalecimento da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º** Todas as escolas devem trabalhar, desde a primeira infância, conteúdos interdisciplinares e desenvolver atividades que promovam a cultura de paz, valorizem a liberdade e a democracia, que desenvolvam a igualdade racial, de gênero, que respeitem as crenças e os ceticismos, que respeitem as diferenças entre as pessoas e que promovam a inclusão daqueles com deficiência e/ou vulnerabilidades de qualquer ordem, propiciar ações que envolvam alunos e comunidade escolar, em que sejam abordados os temas que mais comprometem o clima escolar, como a violência, o preconceito, a intolerância, o egoísmo e o isolamento, fomentando o debate e reflexão, bem como oferecer incentivos aos alunos para construção de posturas solidárias e que defendam a tolerância, a diversidade, e os mais vulneráveis.

**Parágrafo único:** O Conselho de Escola deve prever, em suas reuniões e planos de trabalho, estratégias de apoio à gestão escolar no processo de conscientização e mobilização social, que envolva todos os atores da comunidade escolar.

**Art. 5º** As escolas devem incentivar o relato a respeito de práticas de qualquer tipo de violência, inclusive *bullying* e *cyberbullying*, disponibilizando meios que permitam o recebimento de denúncias tanto anônimas quanto confidenciais a respeito de qualquer prática violenta ou que represente ameaça.

**Parágrafo único:** Os Conselhos Mirins e Colegiados Estudantis deverão ser consultados e estimulados a atuar junto a seus pares no diálogo e escuta acolhedora de possíveis casos.

**Art. 6º** Além da abordagem preventiva, cada escola deve responsabilizar-se por ações efetivas de atenção e acolhimento às vítimas de violência, inclusive o *bullying*, bem como seus responsáveis legais ou seja: uma abordagem responsiva. Nessa dimensão, deve-se evitar, tanto quanto possível, respostas meramente repressivas aos autores, apostando nas chances de mudança de comportamento pelo desenvolvimento de novos compromissos e de uma melhor consciência.



**Art. 7º** Todos os casos relatados ou observados pela equipe escolar devem ser registrados em formulário próprio, conforme anexo I da presente Resolução, detalhando os pontos da eventual denúncia, a fim de que possam ser apuradas, sempre que possível a situação de violência, seja ela um caso isolado ou a intimidação sistemática.

**Parágrafo único:** A unidade escolar irá informar mensalmente, no momento de preenchimento do mapa de movimento, a quantidade de casos reportados no mês.

**Art. 8º** Todos os casos registrados nas unidades escolares deverão ser reportados, de imediato, para a chefia mediata, bem como encaminhados, com o apoio do serviço social de referência da unidade, para as autoridades competentes e/ou rede de proteção, quando averiguada a violação de direito.

**Art. 9º** Ficam autorizados os Departamentos da Secretaria de Educação a estabelecerem parceria com o Conselho Municipal de Educação, CMDCA, entre outros colegiados formais vinculados às políticas públicas municipais, a fim de promoverem ações e projetos de orientação e capacitação à comunidade escolar, em consonância com o objetivo do Protocolo.

**Art. 10º** Os diretores de departamento poderão baixar normas complementares que se fizerem necessárias para reforçar as medidas de prevenção a todos os tipos de violência nas escolas.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 10 de junho de 2024.

**ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação